TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903 Fone: 288-8368

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador De 28-9-2000 - CTC/TCF/1229/00

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto

41.659/97. Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso II Não identificação da tripulação e outras indicações no interior do veiculo

TRANSPORTES E TURISMO EROLES S/A

RF	AIPM-F	DATA	VALOR
2735/00	06067-A	28/09/00	R\$ 10,42
Artigo 23, In	nciso t		,

Utilizar veiculo não registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos. ANASILVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AliPM-F	DATA	
2725/00	06064-A	28/09/00	

2725/00 CITY TUR A	06064-A GENCIA DE VIAG	28/09/00 ENS E TURISMO	R\$ 52,12 D LTDA
RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2729/00 CLEMENTE	06050-A DA SILVA VINHA	28/09/00 IS E CIA LTDA	R\$ 104,24 (Reincidente)
RF	AIPM-F	DATA	VALOR
2727/00	06051-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)
2724/00	06052-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)
2723/00	06053-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)
2719/00	06054-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)
IDEAL TRAI	NSPORTADORA 1		

IDEAL TRAI	NOPURTADORA	TORISTICA LIDA	\
RF	AUPM-F	DATA	VALOF
2728/00	06055-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)
2718/00	06056-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)
ROAD RUN	NER TRANS TUR	LTDA	
RF	AllPM-F	DATA	VALOR
2721/00	OCOEO A	20,00,00	De ses parent de la cida de la

2721/00 TRANSPOR	06058-A TADORA ANDEL	28/09/00 Li LTDA	R\$ 104,24 (Reincidente
RF	AIIPM-F	DATA	VALO
2726/00	06061-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente
2720/00	06062-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente
TRANSPOR	TADORA TURIST	ICA ITAQUA LTI	

RF	AliPM-F	DATA	VALOR
2722/00	06066-A	28/09/00	R\$ 52,12
Artigo 23, Ir	sciso V	, ,,	, ,
<u>-</u>		daa diaaaa:a.z da	

Intringir qualquer das disposições do presente regulamento.

	•	
Breda	TRANSPORTES E	TURISMO LTDA

RF	AIPM-F	DATA	VALOR
2736/00 QUIRINO TI	06049-A RANSPORTADOR	28/09/00 A TURISTICA LT	R\$ 104,24 (Reincidente) DA
RF	AIPM-F	DATA	VALOR
2732/00 RODOVIARI	06057-A IO E TURISMO SA	28/09/00 O JOSE LTDA	R\$ 104,24 (Reincidente)
RF	AliPM-F	DATA	- VALOR
2731/00 TIBIRICA VI	06059-A AGENS E TURISN	28/09/00 10 LTDA	R\$ 104,24 (Reincidente)
RF	AllPM-F	DATA	VALOR
2737/00 TRANSPOR	06060-A TADORA TURISTI	28/09/00 CA MONTES VE	R\$ 104,24 (Reincidente) RDES LTDA
RF	AliPM-F	DATA	VALOR
2734/00 TRANSPOR	06065-A TÉ E TURISMO B	28/09/00 ONINI LTDA	R\$ 52,12
RF ·	AHPM-F	DATA	VALOR
2730/00 VALMIR VID	06063-A DICHOSQUI-ME	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)
RF	AliPM-F	DATA	VALOR
2733/00	06068-A	28/09/00	R\$ 52,12
E I DOTOU		,,	

06068-A 28/09/00 De 9-11-2000 - CTC/TCF/1230/00

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veiculo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Infração	Veiculo	Proprietário/condutor
07/11/00	BWY-3753	ANTONIO ALVES DA SILVA
08/11/00	COT-9899	LAZARO JOAO DA CRUZ
08/11/00	BTS-8571	LETUR EMPR. DE TRANSP.
		PAS. EUCLIDES E LOURIVAL LTDA
08/11/00	CYK-6912	LUIZ CLAUDIO REGINALDO
08/11/00	BWO-7947	PRISCITUR TRANSPORTE E
		TURISMO LTDA
08/11/00	BTB-6332	SEWI TUR TRANSPORTADORA
		TURISTICA LTDA
08/11/00	CKN-0371	TRANSPORTADORA GASPAR LTDA
	07/11/00 08/11/00 08/11/00 08/11/00 08/11/00 08/11/00	07/11/00 BWY-3753 08/11/00 COT-9899 08/11/00 BTS-8571 08/11/00 CYK-6912 08/11/00 BWO-7947 08/11/00 BTB-6332

De 9-11-2000 - CTC/TCR/1231/00

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veiculo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veiculo	Proprietário/condutor
7565-A	08/11/00	CZC-3661	AGUIMARIO ALVES DOS SANTOS
7573-A	08/11/00	DDT-5160	AILTON CAVALCANTE DA SILVA
7563-A	07/11/00	BRA-8439	ALCLAIR ROMEIRO
7525-A	07/11/00	BOW-3590	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
7555-A	08/11/00	CGR-9944	ANTONIO BENEDITO GERALDO
7389-A	07/11/00	BSH-4132	ANTONIO EDIVAL ZANUSSO

	7526-A	08/11/00	CRJ-2590	BANCO CIDADE LEASING ARREND, MERCANTIL S/A
	7390-A	07/11/00	CEE-2081	CEZARIO DE OLIVEIRA
	7590-A	07/11/00	BWS-1687	DALTRO MARIANO PENNA FILHO
	7570-A	08/11/00	BTO-5939	ELIZEU MARTINS DE SOUZA
	7507-A	08/11/00	CST-2389	FINAUSTRIA ARRENDAMENTO
				MERCANTIL S/A
	7566-A	08/11/00	GXW-9753	GIVAL ALVES DOS SANTOS
	7589-A	07/11/00	BWY-3036	IRMAOS SALES TURISMO LTDA-ME
	7574-A	07/11/00	CKH-5658	IVO TORRES MARQUES
	7564-A	07/11/00	CNZ-0753	JANAIR FRANCISCO MILAN
	7568-A	08/11/00	BOP-4971	JOSE BARBOSA DA SILVA
	7577-A	08/11/00	BWD-7166	JUSSARA CAMARGO XAVIER
	7567-A	08/11/00	CGS-9107	LUIZ CELSO DA SILVA OLIVEIRA
	7572-A	08/11/00	BTT-9022	LUIZ GONZAGA
	7569-A	08/11/00	CGR-0035	LUIZ MIGUEL ROSA
İ	7579-A	07/11/00	BXG-7019	MAGALI INES DE ALMEIDA
	7484-A	07/11/00	BXC-4200	MARIA APARECIDA LOPES
	7576-A	07/11/00	CBS-9773	MARLENE RIBEIRO DA SILVA
ļ	7374-B	08/11/00	CKD-9448	NOROESTE LEASING
				ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
	7561-A	07/11/00	BKH-9262	ROGERIO ALVES DA SILVA
Ī	7575-A	07/11/00	BST-3056	VALTECREI DOS SANTOS MOIOLI

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Portaria AGEM - 3, de 14-11-2000

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II , da Lei 6.544 de 22-11-89

O Diretor Executivo da Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, no âmbito desta Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, obedecerá as seguintes norma: SEÇÃO I

Da multa por atraso

VALOR

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujcitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o valor da obrigação na cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) Atraso até 30 (trinta) dias - multa de 0,2 % b) Atraso superior a 30 (trinta) dias a até 60 (sessenta)

dias - multa de 0,4 %

c) Atraso superior a 60 (sessenta) días - multa de 0,8 % Parágrafo Único - A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro

Artigo 3º - Se o objeto do contrato não for aceito, o contrato deverá substituí-lo ou providenciar sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior SEÇÃO II

Da multa por inexecução

Artigo 4º - A înexecução total ou parcial do ajuste e o descumprimento total de obrigação assumida sujeitam o contratado e adjudicatário respectivamente às penalidades a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente:

I - multa de 10 a 30 % calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida.

Il - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interesse facultando-lhe defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 81, da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos Recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 8, inciso I, letra "e", da Lei 6.544/89. SEÇÃO IV

Do Pagamento da Multa

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 07 (sete) dias úteis o valor correspondente.

Parágrafo Único - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V Disposições Gerais

Artigo 8º - As disposições desta portaria aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Autarquia, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Portaria não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140 Fone: 3816-0700

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELETRICA

Extratos de Contrato

Termo de comodato nº 2000/36/00175.2 - Autos nº 37.638/92 - Prov. 02 - Daee - Contratante: Daee - Contratado: P.M. de Ribeirão do Sul - Objeto: cessão em comodato de 01(um) transformador trifásico de 45 KVA, que deverá ser instalado no Ginásio de Esportes do Município, pelo prazo de 3 anos - Data de assinatura do presente termo de comodato: 14-1-2000.

Termo de contrato nº 2000/21/00170.3 - Proc. nº 029/99 - Prov. 03 - Daee - Contratante: Daee - Contratado: Vector Engenharia & Sistemas de Automação Ltda - Objeto: Termo de contrato para elaboração de projeto de Sistema de Telemetria Hidrológica, bem como sua implementação, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, operação e manutenção, para aquisição automática de dados de estações remotas com transmissão via satélite, com recepção, em tempo real, em uma Estação Central a ser instalada no Centro Tecnológico de Hidráulica, no Estado de São Paulo, e operação de hidrometria desta Rede Hidrológica - Prazo: 30 meses a contar da data de assinatura do contrato - Valor: R\$ 921.325,17, onerando o Orçamento Programa do Departamento, nas rubricas 18.544.3903.1160-0000-4.5.90.51-10, distribuídos na seguinte forma: 2000 - R\$ 450.000,00; 2001 - R\$ 195.450,00; 2002 -R\$ 146,700,00 e 2003 - R\$ 167,850,00 - Data de assinatura do presente termo de contrato: 14-11-2000.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900 F: 818-4244

REITORIA

Portaria do Reitor, de 14-11-2000

Designando, nos termos do artigo 8º da Resolução 4.708-99, os Profs. Drs. Ecléa Bosi, Sergio França Adorno de Abreu e Therezinha Fram, para comporem a Comissão Julgadora do Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos; designando, ainda, o aluno Fábio Bezerra de Brito para colaborar com a mencionada Comissão.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-4.797, de 13-11-2000

Aprova a nova redação do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto Astronômico e Geofísico

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação ad-referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 23-10-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 30-10-2000, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo (IAG-USP) mantém atividades de Pós-Graduação compreendendo dois níveis terminais: mestrado e doutorado.

Artigo 2º - O curso de mestrado em Geofísica, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 24 meses.

Artigo 3º - Os cursos de mestrado em Astronomia e Meteorologia, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36

Artigo 4º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 72

meses. Artigo 5º - O portador do título de mestre que se inscrever em curso de doutorado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá concluí-lo em prazo superior a 60

meses. Artigo 6º - Nos cursos de mestrado será obedecida a seguinte distribuição de créditos:

1 - no programa de Astronomia deverão ser cumpridas, no mínimo, 102 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 66 créditos em disciplinas; b) trinta e seis créditos na dissertação.

II - no programa de Geofísica deverão ser cumpridas, no mínimo, 105 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 45 créditos em disciplinas;

b) sessenta créditos na dissertação.

III - no programa de Meteorologia deverão ser cumpridas, no mínimo, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 50 créditos em disciplinas;

b) quarenta e seis créditos na dissertação. Artigo 7º - Nos cursos de doutorado será obedecida a seguinte distribuição de créditos:

 I - no programa de Astronomia deverão ser cumpridas, no mínimo, 227 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 77 créditos em disciplinas; b) 150 créditos na tese.

II - no programa de Geofísica deverão ser cumpridas,

no mínimo, 222 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 72 créditos em disciplinas; b) cento e cinquenta créditos na tese.

III - no programa de Meteorologia deverão ser cumpridas, no mínimo, 192 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 70 créditos em disciplinas; b) cento e vinte e dois créditos na tese.

Artigo 8º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre, reconhecidos pela USP, deverão obedecer a seguinte distribuição de créditos:

- no programa de Astronomia deverão ser cumpridas, no mínimo, 161 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 11 créditos em disciplinas; b) cento e cinquenta créditos na tese.

II - no programa de Geofísica deverão ser cumpridas, по mínimo, 177 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 27 créditos em disciplinas;

b) 150 créditos na tese.

III - no programa em Meteorologia deverão ser cumpridas, no mínimo, 170 unidades de crédito, assim distribuí-

a) no mínimo 20 créditos em disciplinas; b) cento e cinquenta créditos na tese.

Artigo 9º - Nos cursos de mestrado em Astronomia e Geofísica não há exigência do Exame de Qualificação.

Artigo 10 - No curso de doutorado em Astronomia os alunos poderão realizar o Exame de Qualificação com crédito zero.

Artigo 11 - No programa de Meteorologia os alunos poderão realizar o Exame de Qualificação, obedecendo:

 I - no curso de mestrado, após completar, no mínimo, 33 créditos em disciplinas; Il - no curso de doutorado direto, após completar, no

mínimo, 46 créditos em disciplinas; III - no curso de doutorado, após completar, no míni-

mo, 13 créditos em disciplinas. Artigo 12 - No curso de doutorado em Geofísica os alu-

nos deverão realizar o Exame de Qualificação, após a conclusão dos créditos mínimos exigidos em disciplinas. Artigo 13 - Os alunos regularmente matriculados terão

60 dias para optarem por este regulamento, a partir da data de sua publicação. Artigo 14 - Esta resolução entrará em vigor na data de

sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-4.774, de 30-8-2000. (Proc. Rusp-73.1.1.1.0).

Resolução CoPGr-4.798, de 13-11-2000

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação ad-referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 23-10-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 30-10-2000, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 72

Artigo 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo superior a 48 meses.

Artigo 4º - Para obtenção do título de mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 48 créditos em disciplinas;

Il - três créditos em seminários;

III - quarenta e cinco créditos na dissertação.

Artigo 5º - Para obtenção do título de doutor, o aluno deverá completar, pelo menos, 224 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 128 créditos em disciplinas;

II - seis créditos em seminários;

III - noventa créditos na tese.

Artigo 6º - O portador do título de mestre, pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, que se inscrever em curso de doutorado, deverá completar, pelo menos, 112 unidades de crédito, assim distribuídas:

1 - no mínimo 64 créditos em disciplinas:

II - três créditos em seminários;

III - quarenta e cinco créditos na tese.

Artigo 7º - Os alunos regularmente matriculados terão 60 dias para optarem por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. Rusp-69.1.31343.1.5).

Resolução CoPGr-4.799, de 13-11-2000 Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem da Escola Superior de Agricultura Luiz de

Queiroz - O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação ad-referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 23-10-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 30-10-

2000, baixa a seguinte resolução: Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60

Artigo 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo superior a 42 meses.

Artigo 4º - Para obtenção do título de mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 48 créditos em disciplinas;

Artigo 5º - Para obtenção do título de doutor, o aluno

II - três créditos em seminários; III - quarenta e cinco créditos na dissertação.

deverá completar, pelo menos, 192 unidades de crédito, assim distribuídas:

II - seis créditos em seminários; III - 90 créditos na tese. Artigo 6º - O portador do título de mestre, pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, que se inscrever em

curso de doutorado, deverá completar, pelo menos, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

no mínimo 96 créditos em disciplinas;

- no mínimo 48 créditos em disciplinas;

II - três créditos em seminários;

III - quarenta e cinco créditos na tese. Artigo 7º - Os alunos regularmente matriculados terão 60 dias para optarem por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. Rusp-69.1.31343.1.5).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Comunicado

Edital de abertura de inscrições para o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino 2º semestre de 2000.

A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo comunica que, nos termos da Portaria 3.190, de 26-10-99, estarãoabertas a partir de 15-11-2000, pelo prazo de 30 dias, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16h30m, junto à Secretaria de Pós-Graduação, as inscrições para o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino, junto à disciplina Pedagogia Aplicada à Arquitetura e ao Urbanismo ministrada no Curso de Pós-Graduação desta Faculdade.

Das Inscrições: 1. Poderão inscrever-se no Programa exclusivamente alunos de pós-graduação da Universidade São Paulo, regularmente matriculados em programas de mestrado e dou-

torado. 2. O Programa, facultativo para os alunos de Pós-Graduação, é obrigatório para os bolsistas da Capes (Of. Circ. PR-Capes-028-99, de 26-2-99), sendo que os alunos com bolsa de mestrado deverão participar durante 1 semestre de uma etapa de Preparação Pedagógica, enquanto que os alunos com bolsa de doutorado deverão participar de pelo menos mais uma etapa de um semestre de um estágio em disciplina de graduação.

3. A inscrição será feita na Unidade responsável pela disciplina de graduação mediante a apresentação dos

seguintes documentos: preenchimento da Ficha de Inscrição pelo interessado; projeto de participação elaborado pelo responsável pela disciplina de graduação a ser ministrada no 1º semestre letivo de 2001, no qual deverão constar as tarefas de responsabilidade do pós-graduando e a carga horaria.

media a ser exigida do mesmo; autorização do orientador do pós-graduando para participação do mesmo no Programa;

declaração de ciência dos termos da Portaria GR-3.190, de 26-10-1999. 4. As atividades desenvolvidas pelo aluno no estágio

não poderão exceder a 6 horas semanais e devem ser compatíveis com suas atividades regulares na pós-graduação. 5. É permitido ao estagiário ministrar aulas teóricas com a supervisão do professor responsável até o máximo

de 20% da carga horária da disciplina. Da Seleção: 1. As unidades deverão definir antecipadamente o

número de vagas existentes. 2. A seleção dos candidatos será feita em nível das Unidades responsáveis pelas disciplinas.

terão que ser aprovados pela Coordenação de área na pósgraduação. Da Supervisão:

1. A Supervisão do projeto ficará a cargo do Professor responsável pela ministração da disciplina de graduação.

3. Os projetos apresentados pelos Departamentos

2. Poderão ser supervisores dos projetos docentes portadores, no mínimo do Título de Doutor.

3. A função de supervisor será desvinculada da de orientador do estudante não sendo vedada a coincidência.